

## **NOTA INFORMATIVA**

### **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS**

A Lei n.º 9/2022, de 11 de janeiro, com entrada em vigor em 11 de abril de 2022, veio estabelecer medidas de apoio e agilização dos processos de reestruturação das empresas e dos acordos de pagamento bem como alterar o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, o Código das Sociedades Comerciais, o Código do Registo Comercial e legislação conexa e ainda o Regulamento das Custas Processuais.

Assim, o art.º 6.º da referida Lei veio alterar o art.º 29.º do R.C.P. no sentido de que a conta no processo de insolvência é elaborada após o encerramento da respetiva liquidação, pondo assim, quanto a nós, fim a diversas interpretações relativamente à oportunidade da elaboração daquela conta (art.º 182.º do C.I.R.E.)

Igualmente o art.º 2.º da mencionada Lei 9/2022 veio alterar, entre outros, o art.º 182.º do C.I.R.E. (Rateio final), determinando que a secretaria deixa de efetuar a distribuição e o rateio final a seguir à elaboração da conta (n.º 1), sendo a proposta de distribuição e rateio final apresentada pelo administrador da insolvência, no prazo de 10 dias, após julgadas as contas e paga a conta de custas (n.º 3).

Decorrido o prazo de 15 dias anteriormente previsto, a secretaria aprecia a proposta de rateio final, elaborando para o efeito um termo nos autos, e conclui o processo ao juiz para, no prazo de 10 dias, decidir sobre as impugnações e validar a proposta (n.º 4).

---

Lisboa, 04 de abril de 2022  
*Departamento de Formação do SFJ*  
*Diamantino Pereira*  
*Carlos Caixeiro*  
*João Virgolino*